

Processo nº 2090.01.0009327/2025-45

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2025.

Procedência: Despacho nº 223/2025/FEAM/URA SM - CAT

Assunto: Arquivamento do processo administrativo SLA nº 15226/2025

DESPACHO TÉCNICO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO
PA SLA Nº 15226/2025

O empreendimento **MUNICÍPIO DE NATÉRCIA**, inscrito no CNPJ nº 17.935.4120/0001-16, pretende operar a Estação de Tratamento de Esgoto que se encontra localizada na zona urbana de Natércia/MG, Rodovia MG 458, bairro Cachoeira, nas coordenadas geográficas de latitude 22°06'59.49"S e longitude 45°31'47.63"O. Por força da Lei Municipal nº 1.562/2024, o perímetro urbano do Município de Natércia foi definido com área SGL de 444.748 hectares, constando a área do empreendimento dentro do perímetro urbano.

Em **27 de maio de 2025**, foi formalizado junto a URA Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental **SLA nº 15226/2025**, tendo o mesmo solicitado Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sem a incidência de critério locacional.

A solicitação diz respeito a regularização das atividades de “**Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário**” e “**Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto**”, dos códigos **E-03-06-9** e **E-03-05-0**, com vazões média previstas de **6,03 L/s** e **9,90 L/s** respectivamente. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento é classificado como **classe 2**, em razão de seu porte **pequeno** e potencial poluidor **médio**.

A área total do terreno é de 8.034m², sem descrição quanto a área construída. A Figura 01, a seguir, apresenta a delimitação da área ocupada pelo empreendimento.



De acordo com o RAS, a área destinada à implantação da ETE apresenta estruturas antigas já existentes, contudo, não foram fornecidas informações específicas quanto à sua destinação ou eventual remoção, aproveitamento ou descarte.

Foi apresentada a certidão de uso e ocupação do solo expedida pela Prefeitura Municipal de Natércia emitida em 28/04/2025.

Foi apresentada a matrícula nº 4.985, registro º01, fl 124, livro nº 2-F-1, datada de 15 de junho de 2016, do Cartório do 1ºOfício de Notas de Natércia-MG onde consta a área do imóvel, o qual foi doado pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA-MG ao MUNICIPIO DE NATÉRCIA-MG para construção da ETE.

Conforme memorial descritivo apresentado pelo empreendimento, foi projetada a população atendida e as vazões de esgoto de Natércia/MG entre 2014 e 2034.

E m **27 de julho de 2025**, foram encaminhadas ao MUNICIPIO DE NATERCIA solicitações de Informações Complementares (ICs), via SLA, referentes aos identificadores nº **210122**, **210121** e **209977**, as quais não obtiveram resposta dentro do prazo limite até dia **13/08/2025**.

A seguir, transcreve-se *ipsis litteris* a solicitação de Informações Complementares - IC's:

“Apresentar Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para lançamento do esfluentes tratado em curso d'água.

Tendo em vista que o esfluentes tratado é destinado para curso d'água, a implantação do emissário final configura intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), a qual inclusive integra o rol do artigo 3º do decreto 47.749/2019.

Nesse sentido, cabe destacar que a regularização da intervenção ambiental deve ser providenciada de forma prévia a formalização do processo de licenciamento ambiental simplificado, nos termos do artigo 15º da DN Copam 217/2017 que dispõe:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

2 - De acordo com os estudos apresentados o ponto de lançamento do esfluentes tratado está localizado a aproximadamente 500 metros da Estação de Tratamento de Esgoto. Apresentar justificativa técnica

esclarecendo qual é o motivo para o ponto de lançamento estar localizado em uma distância considerável da Estação de Tratamento, uma vez que o curso d'água passa ao lado da ETE.

3 - Apresentar relatório técnico fotográfico do ponto de lançamento do esfluente tratado, não foi verificado nos estudos imagens do ponto de lançamento.”

Considerando que o responsável técnico não respondeu as informações solicitadas, de acordo com o **Decreto Estadual nº 47.383/2018** em seu **Art. 33º, Inciso II**, o processo será objeto de arquivamento quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares solicitadas dentro do prazo estabelecido e/ou a contento.

Sugerimos e encaminhamos para **ARQUIVAMENTO** o Processo Administrativo de **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS** via SLA nº 15226/2025 do empreendimento **MUNICIPIO DE NATÉRCIA**, situado no município de Natércia - MG.



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 22/08/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Isidoro, Estagiário**, em 22/08/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 22/08/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121032864** e o código CRC **EAC6FE91**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE NATERÇIA
CNPJ/CPF : 17.935.412/0001-16

Empreendimento : ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Praça PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO número/km 100 Bairro CENTRO CEP 37524-000 Natércia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Natércia (LAT) -22.1166, (LONG) -45.5298

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 15226/2025

Motivo da decisão:

Considerando que, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.383/2018 em seu Art. 33º, Inciso II, o processo será objeto de arquivamento quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares solicitadas dentro do prazo estabelecido e/ou a contento.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 25/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 25/08/2025 16:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.